

Lei Promulgada
nº 5.354 -
12/12/07



FOLHA N.º 001
DATA 07/11/07
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1700/2007

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 094 / 2007

Assunto: Concede Abono de natal aos Servidores
do Poder Legislativo do Município de
Colatina e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



95
20/11/07

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 07/11/07

RUBRICA \$

PROJETO DE LEI N.º 094 /2007.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Fica concedido ABONO DE NATAL, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos servidores do Poder Legislativo local.

§ 1.º - O abono de que trata este artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas deste Poder Legislativo.

§ 2.º - O abono de que trata este artigo não incorporará para qualquer efeito, à remuneração dos servidores ativos, inativos ou pensionistas e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.


Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

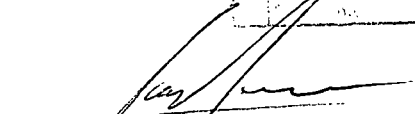
Sala das Sessões,

Em 6 de novembro de 2007.

Mesa Diretora:
Autora:


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


José Antônio Becalli
Vice-Presidente


Genivaldo José Lievore
1.º Secretário


Sebastião M. Fossé Machado
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º 1700	Fls. 95	Livro 11
Colatina	07 de 11	de 2007
Funcionário	Data	Rubrica

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/11/2007

Jose Antonio Buelh
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

003
07/11/07
JP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder abono de natal aos servidores ativos, inativos, pensionistas e cedidos a este Legislativo, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal.

Insta esclarecer que a vantagem será concedida somente neste exercício de 2007 e não incorporará à remuneração dos servidores.

Há disponibilidade orçamentária para a despesa criada nesta proposição, de conformidade com as disposições do inciso II do art. 128 e do art. 130 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal e art. 169, da Constituição Federal.

Demais, a instituição da despesa não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao limite de gastos com o pessoal.

Isto exposto, esperamos seja a presente proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa Legislativa, do qual esperamos votação favorável.

Sala das Sessões,

Em 6 de novembro de 2007.

Mesa Diretora:

Autora:

Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

José Antônio Becalli
Vice-Presidente

Genivaldo José Lievore
1.º Secretário

Sebastião M. Fosse Machado
2.º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004
08/11/07
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica
À Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei n.º 94/2007. Legalidade.

Relatório.

Veio a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da legalidade o Projeto de Lei n.º 94/2007, que Concede Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamentação e Conclusão:

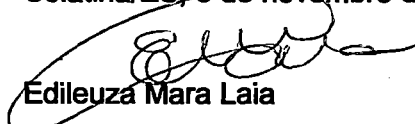
Quanto aos pressupostos formais, entendo que a matéria se encontra de conformidade com as exigências inerentes ao processo legislativo; notadamente quanto à iniciativa, privativa da Mesa Diretora.

Quanto ao mérito, entendo ser matéria ato discricionário do legislativo local, que uma vez dispondo de dotação orçamentária suficiente para a despesa pode conceder o abono de natal para os servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Colatina.

Isto exposto opino pela **legalidade** da concessão de abono de natal aos **servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos e pensionistas da Câmara Municipal e para o servidor cedido da União.**

É o meu entendimento.

Colatina/ES, 8 de novembro de 2007.


Edileuza Mara Laia

Assessora jurídica OAB/ES 10.217




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

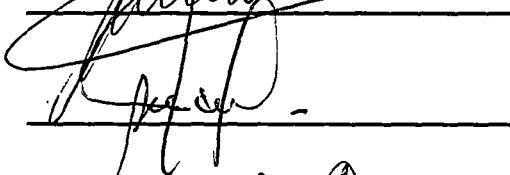
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 134 /2007.

Senhor Presidente,

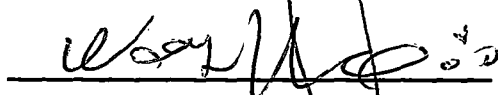
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douda decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 094/2007 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que “Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal”.

Colatina-ES, 12 de novembro de 2007.



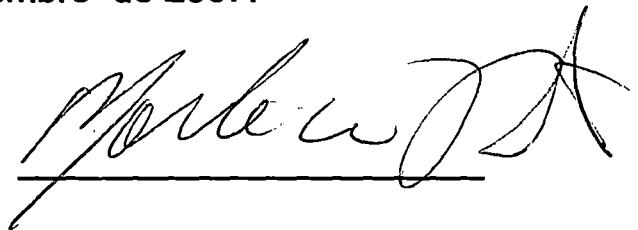


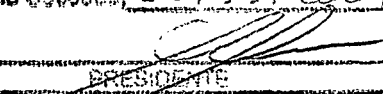










Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/11/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Nº 094/2007, protocolada nesta Casa no dia 07/11/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que "Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de novembro de 2007, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que visa conceder abono de natal aos servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Legislativo, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal.

Insta esclarecer que a vantagem será concedida somente neste exercício de 2007 e não incorporará a remuneração dos servidores.

Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário, não infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao limite de gastos com pessoal.

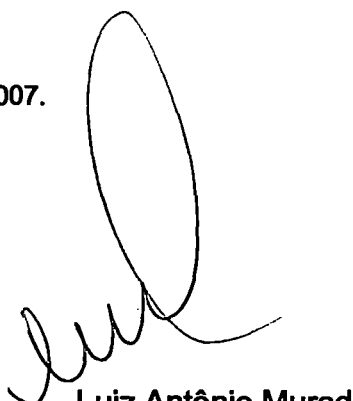
Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o abono de natal, tendo em vista que a concessão do mesmo não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito (ativos, inativos, pensionistas e comissionados) são pessoas que trabalham e zelam pelo dinheiro público e merecem tal concessão tendo em vista que o mesmo está dentro da legalidade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 094/2007.**

É o parecer.


Sala das Sessões

Em 12 de novembro de 2007.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro


Marúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Aprovado em Uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/11/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei Nº 094/2007, protocolada nesta Casa no dia 07/11/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que "Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de novembro de 2007, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que visa conceder abono de natal aos servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Legislativo, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal.

Insta esclarecer que a vantagem será concedida somente neste exercício de 2007 e não incorporará a remuneração dos servidores.

Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário, não infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao limite de gastos com pessoal.

Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o abono de natal, tendo em vista que a concessão do mesmo não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito (ativos, inativos, pensionistas e comissionados) são pessoas que trabalham e zelam pelo dinheiro público e merecem tal concessão tendo em vista que o mesmo está dentro da legalidade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 094/2007.**

É o parecer.

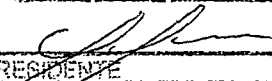
Sala das Sessões

Em 12 de novembro de 2007.


Sebastião Mano Fosse Machado
Presidente


Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em Uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/11/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Novembro de 2007.

Ofício N° 753/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 087 e 095/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Leis N°s 083, 090, 091, 093 e 094/2007, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni e da Mesa Diretora, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 de Novembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. João Guerino Balestrassi

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 2007.

Ofício Nº 849/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Encaminhamos cópia da **Lei Promulgada Nº 5.354, de 12 de Dezembro de 2007**, conforme preceitua nossa Lei Orgânica.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Novembro de 2007.

Ofício Nº 850/2007

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.354, de 12 de Dezembro de 2007**, para que se
digne publicá-la

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Marcelo Marcos Passamani
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.354, DE 12 de Dezembro de 2007.

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido **ABONO DE NATAL** no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos servidores do Poder Legislativo local.

§ 1º - O Abono de que trata este artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas deste Poder Legislativo.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não incorporará para qualquer efeito à remuneração dos servidores ativos, inativos ou pensionistas e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Dezembro de 2007.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 2º SECRETÁRIO -

E-mail: camaracolatina@caamaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444